OBJETO DA LICITAÇÃO:

Esta Inexigibilidade de licitação tem por objeto contratação de empresa Pagamento de direitos autorais das apresentações artísticas as 13º EFACITUS, - Exposição, Feira, Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis.com realização de 27 a 29 de Abril de 2018.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 24 de Abril de 2018, às 10:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 4701/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 114/2018, Licitação nº 10/2018 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: De acordo com a Lei no 9.610/98 (alterada pela Lei no 12.853/2013) a qual regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos, previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais (Art. 68,§ 4 da Lei no 9.610/98). De acordo com a referida Lei considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica (Art. 68, § 20 da Lei no 9.610/98). No caso em apreço, uma vez que se tratam de apresentações musicais ao público são devidos os direitos autorais. " O ECAD tem legitimidade ativa para, como substituto processual, cobrar direitos autorais em nome dos titulares das composições lítero-musicais, inexigível a prova de filiação e autorização respectivas. Os valores cobrados são aqueles fixados pela própria instituição, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não sujeitos a tabela imposta por lei ou regulamentos administrativos. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido". (REsp no 328.963/RS - Quarta Turma Cível - Ministro Aldir Passarinho - julgado em 21.03.2002 - publicado no DJU em 29.04.2002)". Assim, constituindo a licitação um processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição isonômica entre todos os interessados aptos a contratar com o poder público determinado objeto, constata-se no presente caso a total inviabilidade de abertura de procedimento licitatório. Nesse sentido as palavras de Romeu Felipe Bacellar Filho "A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de competidores, impede a realização da licitacão, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, "em especial" nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas. " Por todo o exposto, pela possibilidade de atendimento da pretensão da Secretaria interessada através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo Tunápolis,SC 24 de abril de 2018. _____ Alcides Luis Hofer Assessor Jurídico do Município de Tunápolis OAB/SC 33.683

Participante: 9801 - **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO E**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Taxa de autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) dos Direitos Autorais das bandas/artistas que se apresentarão na 13º Efacitus, na sexta - feira, dia 27 de Abril de 2018.	UN	1,00		0,0000	900,00	900,00
2	Taxa de autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) dos Direitos Autorais das bandas/artistas que se apresentarão na 13º Efacitus, na sexta - feira, dia 28 de Abril de 2018.	UN	1,00		0,0000	3.785,78	3.785,78
3	Taxa de autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) dos Direitos Autorais das bandas/artistas que se apresentarão na 13º Efacitus, na sexta - feira, dia 29 de Abril de 2018.	UN	1,00		0,0000	1.250,00	1.250,00

Total do Participante --------> 5.935,78

Total Geral ----------> 5.935,78

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 24 de Abril de 2018

COMISSÃO:

NELCINA MARIA DECKER	- -	Presidente da Comissão de Licitação
SHEILA INÊS BIEGER	- -	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
JOSÉLI TERESINHA BECKER HOFMANN	- -	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELÓI WINK	- -	COORDENADOR DOS ESPORTES
PAULO GROTH	- -	Mecânico